

**Aprova a declaração modelo n.º 39 , «Rendimentos e retenções a taxas liberatórias» e respectivas instruções de preenchimento**

A informação disponibilizada pelas obrigações acessórias tem vindo a assumir uma importância premente sobretudo ao nível do controlo cruzado de informação e de apuramento da verdade declarativa, combate à fraude e à evasão fiscal.

Pretendendo-se promover a melhoria do sistema de informação tributário como forma de atingir o desiderato da intensificação da capacidade de fiscalização e cobrança e a fim de ser dado cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, é necessário aprovar o modelo declarativo e respectivas instruções de preenchimento.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, no n.º 12 do artigo 119.º e no artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS):

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

1 - É aprovada a declaração modelo n.º 39, «Rendimentos e retenções a taxas liberatórias» e respectivas instruções de preenchimento que se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2 - A declaração a que se refere o número anterior deve ser apresentada sempre que sejam pagos ou colocados à disposição os rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, cujos titulares sejam residentes em território português e não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.

**Artigo 2.º**

**Cumprimento da obrigação**

1 - A declaração modelo n.º 39 é apresentada por transmissão electrónica de dados.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades obrigadas à entrega da declaração modelo n.º 39 devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do portal das finanças na Internet ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt));

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração modelo n.º 39, disponibilizado no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

i) Seleccionar a opção correspondente;

ii) Enviar o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);

iii) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração e caso, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, sejam detectados erros na declaração deve a mesma ser corrigida;

iv) Quando, após validação central, a declaração estiver certa deve imprimir-se comprovativo.

3 - A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, sendo que caso findo esse prazo não forem corrigidos os erros detectados a declaração é considerada sem efeito.

O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, em 23 de Junho de 2010.



Campo 6.2, «Código dos rendimentos» - neste campo deverá ser inscrito o código correspondente ao tipo de rendimento, de acordo com a seguinte tabela que integra estas instruções.

Códigos	Rendimentos
01	Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades residentes (inclui dividendos). Rendimentos resultantes de partilha qualificados como de aplicação de capitais ou amortização de partes sociais sem redução de capital. Rendimentos que o associado aufera na associação à quota e na associação em participação.
02	Rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham domicílio em território português a que possa imputar-se o pagamento, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou hajam por conta de uns ou outros.
03	Juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os certificados de depósitos. Rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço ou de outras operações similares ou afins. Ganhos decorrentes das operações de <i>swaps</i> ou operações cambiais a prazo.
04	Diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e outros regimes complementares que não beneficiam de exclusão — n.º 3 do artigo 5.º do CIRS e artigo 26.º do EBF.
05	Diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e outros regimes complementares que beneficiam da exclusão da tributação de $\frac{1}{5}$ — alínea <i>a</i> ) do n.º 3 do artigo 5.º do Código do IRS, alínea <i>a</i> ) do artigo 25.º e artigo 26.º do EBF.
06	Diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e regimes complementares que beneficiam da exclusão da tributação de $\frac{3}{5}$ — alínea <i>b</i> ) do n.º 3 do artigo 5.º do Código do IRS, alínea <i>b</i> ) do artigo 25.º e artigo 26.º do EBF.
07	As importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma que não beneficiam de exclusão — alínea <i>b</i> ) do n.º 3 do artigo 21.º do EBF.
08	Rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma que beneficiam da exclusão da tributação de $\frac{1}{5}$ , do rendimento — n.º 5 do artigo 21.º do EBF e alínea <i>a</i> ) do n.º 3 do artigo 5.º do CIRS.
09	Rendimentos pagos pelos fundos de poupança-reforma que beneficiam da exclusão da tributação de $\frac{3}{5}$ , do rendimento — n.º 5 do artigo 21.º do EBF e alínea <i>b</i> ) do n.º 3 do artigo 5.º do CIRS.
10	Rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco, fundos de investimento imobiliário em recursos florestais e fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana.

Campo 6.3, «Montante dos rendimentos» - os rendimentos devem ser indicados pelo seu valor líquido de retenção. Os que beneficiam de exclusão (códigos 05, 06, 08 e 09) devem ser indicados pela totalidade incluindo a parte excluída.

Campo 6.4, «Montante do imposto retido» - deve ser indicado o montante total de imposto retido sobre os rendimentos referidos no campo 6.3.